



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

**RESOLUÇÃO CPSMR Nº 02/2011,**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
SAÚDE DE RUSSAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, Francisco Nilson Freitas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada na Ata No. 001/2011, lavrada na data de 13 de dezembro de 2011, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2- As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa; 4- Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados;

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- III. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações;

Art. 2º. O orçamento da seguridade social do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

FONTES	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	9.480.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita de Serviços	430.000,00
Transferências Correntes	9.025.028,63
Outras Receitas Correntes	4.971,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	120.000,00
Transferências de Capital	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.600.000,00</b>

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- i. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do §



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

- ii. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala da Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, em 13 de Dezembro de 2011.

---

Francisco Nilson Freitas  
Presidente do CPSMR